



TERMO DE CONTRATO: Nº 09/2012
CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
CONTRATADO: INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. – IPT
OBJETO DO CONTRATO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO E CONTROLE DE CUPINS-SUBTERRÂNEOS NAS DEPENDÊNCIAS INTERNAS E EXTERNAS DO TCMSP
PERÍODO: 36 meses
VALOR DO CONTRATO: R\$ 38.500,00
DOTAÇÃO: 10.10.10.01.032.2810.2050.3390.39
PROCESSO TC: Nº 72.000.701.12-83

O TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, CNPJ 50.176.270/0001-26, com endereço na Av. Prof. Ascendino Reis 1.130 – São Paulo/SP, neste ato representado por seu Presidente, EDSON SIMÕES, doravante denominado CONTRATANTE e o INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. – IPT, CNPJ 60.633.674/0001-55 e CCM 8.280.381-1, com endereço na Av. Prof. Almeida Prado, nº 532 – Cidade Universitária “Armando de Salles Oliveira”, Butantã – São Paulo/SP, doravante denominado CONTRATADO, neste ato representado por seu Diretor Financeiro Administrativo, ALTAMIRO FRANCISCO DA SILVA, RG XXXXXXXXX SSP-SP e CPF XXXXXXXXXXXXXXXX e por seu Diretor de Operações e Negócios, ÁLVARO JOSE ABACKERLI, RG. XXXXXXXXX SSP/SP e CPF XXXXXXXXXXXXXXXX, conforme autorização constante do processo TC 72.000.701.12-83, resolvem celebrar o presente contrato, por dispensa de licitação fundamentada no inciso XIII do artigo 24 da Lei Federal 8.666/93, que se regerá pela legislação sobre licitações e contratos administrativos, particularmente a Lei Municipal 13.278/02 e Decreto Municipal 44.279/03 e, no tocante às normas gerais e penais, pela Lei Federal 8.666/93 e a proposta formulada pelo CONTRATADO, que integra, para todos os efeitos, o presente contrato, bem como as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA I - DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto os serviços referentes ao diagnóstico e controle de cupins-subterrâneos nas dependências internas e externas do CONTRATANTE, conforme Proposta CT – FLORESTA/LPB nº 392 101/11, como segue:

I.1 - Diagnóstico das edificações:



I.1.1 - Avaliar periodicamente a infestação por cupins-subterrâneos, inspecionando detalhadamente todas as dependências internas e externas do CONTRATANTE;

I.2 - Controle do ataque de cupins-subterrâneos com a utilização de iscas, conforme abaixo:

I.2.1 - Instalar quando necessárias novas iscas aéreas nas edificações;

I.2.2 - Avaliar a atividade dos cupins, com base nas inspeções cuja periodicidade será determinada em função da atividade dos cupins nas estações de monitoramento e nas iscas aéreas;

I.2.3 - Monitorar a eficiência das iscas no controle de cupins-subterrâneos.

I.3 - Complementação do controle da infestação de cupins-subterrâneos:

I.3.1 - A partir dos dados de cada inspeção das edificações, nas situações onde for constatado ataque de cupins-subterrâneos representando risco ao usuário ou ao patrimônio, serão executados tratamentos químicos.

I.3.2 - Os produtos utilizados nesses tratamentos são aqueles indicados para esse fim, normalmente comercializados e, portanto, aprovados pelos órgãos competentes.

CLÁUSULA II - DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

II.1 - O valor contratual é de R\$ 38.500,00 (trinta e oito mil e quinhentos reais)

II.2 - O pagamento será feito em até 10 dias, mediante apresentação de nota fiscal ou documento equivalente, através de depósito em conta-corrente ou de ficha de compensação, ambas de titularidade do CONTRATADO, acompanhado de recibo dos serviços prestados expedido pelo responsável pela fiscalização do contrato, necessariamente lotado na unidade fiscalizadora dos serviços (Supervisão de Serviços Gerais), a ser indicado por autoridade competente, desde que cumpridas todas as exigências legais e contratuais pelo CONTRATADO, conforme as etapas a seguir discriminadas:

II.2.1 - R\$ 38.500,00 (trinta e oito mil e quinhentos reais), divididos em 5 (cinco) parcelas de R\$ 7.700,00 (sete mil e setecentos reais), pagas na seguinte periodicidade: após 7 (sete), 14 (quatorze), 21 (vinte e um), 28 (vinte e oito) e 36 (trinta e seis) meses de início dos trabalhos, contra a entrega de Relatórios Técnicos (R1 a R4 e RF – edificações) com a descrição das atividades desenvolvidas em cada um dos períodos, conforme consignado na Proposta CT – FLORESTA/LPB nº 392 101/11.

II.2.2 - Os pagamentos efetuados com atraso por culpa exclusiva do CONTRATANTE, terão o valor do principal reajustado pelo índice de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorrer.

II.3 - Os valores remanescentes deverão ser reajustados, após um ano da data limite para apresentação da proposta, com base na variação do IGP-M/FGV,



considerando-se como índice inicial (i_0) o do mês de março/2012 e como índice final (i) o do último mês anterior ao do que o reajuste seja devido.

CLÁUSULA III - DO PRAZO CONTRATUAL: O contrato terá início de vigência a partir da data de sua assinatura e término na data da lavratura do termo de recebimento definitivo.

III.1 - O prazo de execução será de 36 (trinta e seis) meses, cuja vigência iniciar-se-á a partir da data fixada na Ordem para Início de Fornecimento, a ser expedida pelo responsável pela fiscalização do contrato, podendo ser prorrogado conforme o estabelecido no art. 57 da Lei Federal 8.666/93 e no art. 46 do Decreto Municipal 44.279/03, conforme Anexo I (cronograma físico-financeiro) deste instrumento.

CLÁUSULA IV - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas resultantes do presente instrumento correrão, neste exercício, por conta dos recursos constantes da dotação orçamentária 10.10.01.032.2810.2050.3390.39 – Outros Serviços de Terceiros - PJ e, nos próximos exercícios, por conta das dotações orçamentárias previstas para atender despesas da mesma natureza.

CLÁUSULA V - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

V.1 - Fornecer os equipamentos e produtos necessários à realização dos serviços ora contratados, de acordo com as especificações e normas técnicas;

V.2 - Implantar o sistema de monitoramento da atividade de cupins-subterrâneos;

V.3 - Apresentar relatórios do resultado do monitoramento, pelo período de 36 meses;

V.4 - Responsabilizar-se por todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e outros relativos ao objeto contratado e com o estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria. A inadimplência em qualquer um desses itens não transferirá a responsabilidade ao CONTRATANTE e nem poderá onerar o objeto do ajuste;

V.5 - Responder exclusivamente por eventuais ações de natureza trabalhista intentadas por seus empregados, posto não haver qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

V.6 - Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados causem ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, durante a permanência no local de serviço, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

V.7 - Manter atualizadas, durante a vigência da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para esta contratação.

CLÁUSULA VI - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

VI.1 - Caberá ao responsável pela fiscalização do contrato, necessariamente exercente de atividades na unidade fiscalizadora dos serviços (Supervisão de Serviços Gerais), a ser indicado por autoridade competente, na forma do artigo 67 da Lei Federal 8.666/93:



VI.1.1 - Indicar um funcionário para acompanhar os trabalhos e informar os locais de passagem das redes hidráulica e elétrica;

VI.1.2 - Fornecer uma área onde os materiais do CONTRATADO, tais como máquinas, equipamentos e produtos, possam ser guardados em segurança;

VI.1.3 - Permitir o acesso a área determinada aos funcionários do CONTRATADO para sua higiene e troca de vestimentas;

VI.1.4 - Reparar os locais onde sejam feitas aberturas ou perfurações, quando necessário;

VI.1.5 - Fornecer plantas que forem julgadas necessárias para execução dos serviços;

VI.1.6 - Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços sob os aspectos técnico e qualitativo;

VI.1.7 - Receber, os serviços prestados, mediante recibo da unidade fiscalizadora, em até 5 (cinco) dias úteis da apresentação de nota fiscal ou documento equivalente;

VI.1.8 - Receber definitivamente os serviços prestados, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no artigo 69 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES

VII.1 - O descumprimento das obrigações previstas em lei ou neste contrato sujeitará o CONTRATADO às seguintes penalidades, que poderão ser aplicadas em conjunto com as sanções dispostas na Seção II, do Capítulo IV, da Lei Federal 8.666/93:

VII.1.1 - Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso na execução do serviço, em conformidade com o cronograma constante da Proposta nº CT – FLORESTA/LPB nº 392 101/11, limitado a 10 (dez) dias úteis, após o que o serviço será considerado como definitivamente não realizado, implicando multa de 20% (vinte por cento), ambas calculadas sobre o valor do serviço não executado;

VII.1.2 - Multa de 1% (um por cento) por dia e por ocorrência de descumprimento de obrigações relacionadas na Cláusula I, calculada sobre o valor do serviço não executado;

VII.1.3 - Multa de 5% (cinco por cento) do valor total deste contrato caso o CONTRATADO dê causa à rescisão do ajuste, sem motivo justificado e aceito pelo CONTRATANTE.

VII.2 - As multas são independentes, devendo ser recolhidas em até 5 (cinco) dias úteis contados a partir de sua comunicação ao CONTRATADO, e a aplicação de uma não exclui a das outras, sendo descontadas de pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, se for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA VIII - DA RESCISÃO: O presente contrato poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas na Lei Municipal 13.278/02 e Decreto 44.279/03 e na Lei Federal 8.666/93.



CLÁUSULA IX - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Leis Federais 8.666/93, Lei Municipal 13.278/02, Decreto Municipal 44.279/03 e legislação correlata, cabendo ao CONTRATANTE decidir sobre os casos omissos.

CLÁUSULA X - DA TAXA DE SERVIÇOS RELATIVA À LAVRATURA DO CONTRATO: Foi recolhido o preço público relativo à prestação de serviços administrativos no valor de R\$ 107,40 (cento e sete reais e quarenta centavos)

CLÁUSULA XI - DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca desta Capital para solução de quaisquer litígios relativos ao presente ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, as partes firmam este contrato, em duas vias de igual teor.

São Paulo, 09 de agosto de 2012

EDSON SIMÕES

Presidente

TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

ALTAMIRO FRANCISCO DA SILVA

Diretor Financeiro Administrativo

INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. – IPT

ÁLVARO JOSE ABACKERLI

Diretor de Operações e Negócios

INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. – IPT



ANEXO I – CRONOGRAMA DE TRABALHO

Os prazos abaixo discriminados serão contados a partir da data fixada na Ordem para Início de Serviços.

TERMOS DE CONTRATO	ATIVIDADE/ CONTEÚDO	MESES DE TRABALHO							
		01	02	03	07	14	21	28	36
1. Monitoramento da atividade de Cupins subterrâneos	1.1. Diagnósticos das edificações								
	1.2. Tratamentos químicos								
	1.3. Monitoramento								
2. Emissão de relatórios (R)	3.1 Edificações				R1	R2	R3	R4	RF